48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/11/2025, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 20ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: "Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".

Leitura Bíblica:

● Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

● Leitura e votação da Ata da **Sessão Ordinária nº 047/2025**, de 05/11/2025;

● **Leitura da Portaria nº 901/2025**, que a partir da presente data as Contas de Gestão do Executivo Municipal, referente aos exercícios de 2011 e 2012, de acordo com o Acórdão nº 04003/2025 - Tribunal Pleno, encontram-se disponível à sociedade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria desta Casa para consulta e fiscalização, conforme preceitua o art. 12, XXXV, da LOM e do art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás.

● **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Emenda Impositiva nº 001** ao **Projeto de Lei nº 067/2024** que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.026 e dá outras providências".

● **Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:**

- **Emenda Impositiva nº 002** ao **Projeto de Lei nº 067/2024** que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.026 e dá outras providências".

"Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás".

- Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4.ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

●Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 19 e 25 às 14h.

● **Minuto da Sabedoria.**

●Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

Para meditar

“Raros são aqueles que decidem após madura reflexão; os outros andam ao sabor das ondas e longe de se conduzirem deixam-se levar pelos primeiros.”

(Sêneca)

06 de Novembro – “Dia Nacional do Amigo da Marinha do Brasil”.

/camaradeipameri CURTIR
TRANSMISSÃO DAS SESSÕES INSCREVA-SE NO CANAL!
RÁDIO CÂMARA NO CELULAR, NO COMPUTADOR, ONDE ESTIVER. PLAY

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.